

Decisão sobre impugnação
DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI
Pregão Eletrônico nº 165/2018 – Aquisição de material de limpeza e
higiene

2 – Do mérito da Impugnação

A Recorrente pretende, através de sua impugnação, questionar o que estabelece o item 2.2 do edital Prazo máximo da entrega em sua totalidade: 5 (cinco) dias corridos após recebimento da nota de empenho.

Alega, por fim, a recorrente que seja acatada a impugnação para realizar alteração editalícia, retificando o item 2.2 do edital no sentido de ampliar o prazo de entrega para 30(trinta) dias.

4- Da Decisão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da presente impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI para no mérito PROVÊ-LA parcialmente, quanto a todas as alegações argüidas.

Não obstante, o prazo o qual a recorrente solicita de 30 (trinta) dias no nosso ponto de vista é extensivo, haja vista, que o objeto licitado é de fácil comercialização e mesmo nos Estados mais distantes do Município de Volta Redonda- RJ a capacidade de logística de entrega não compreende 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, o prazo de entrega do objeto licitado será aumentado para 15 (quinze dias).

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a empresa recorrente.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018

Paloma do Nascimento Amorim

Pregoeira